

O Sr. Soares Cruz (CDS): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Para que efeito, Sr. Deputado.

O Sr. Soares Cruz (CDS): — É para uma interpelação à Mesa, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Soares Cruz (CDS): — Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero pedir desculpa a V. Ex.<sup>a</sup> e à Mesa, de há momentos, quando a sessão foi interrompida, não termos podido anunciar de que necessitaríamos de mais 30 minutos de interrupção dos trabalhos, porque não sabíamos avaliar o tempo que nos levaria a reunião. Nesse sentido, e em segundo lugar, requeiro a V. Ex.<sup>a</sup> a interrupção dos trabalhos por 30 minutos.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, é regimental o pedido agora formulado pelo Sr. Deputado Soares Cruz, pelo que declaro a sessão suspensa por 30 minutos.

*Eram 18 horas e 16 minutos.*

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, está reaberta a sessão.

*Eram 19 horas e 5 minutos.*

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos proceder às votações das propostas de alteração que ficaram pendentes na última reunião.

*Pausa.*

Srs. Deputados, a primeira disposição que ficou pendente de votação foi o artigo 178.º Vai proceder-se à leitura da proposta de alteração ao artigo 178.º, oriunda da Comissão.

*Foi lida. É a seguinte:*

#### ARTIGO 178.º

##### Convocação extraordinária

Sempre que a autorização para a declaração do estado de sítio ou do estado de emergência seja concedida pela Comissão Permanente, o Presidente da Assembleia da República convoca extraordinariamente a Assembleia para reunir no mais curto prazo possível para efeitos da sua ratificação.

O Sr. Presidente: — Não havendo inscrições, vamos votar.

*Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.*

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vai proceder-se à leitura da proposta de aditamento de um novo artigo — artigo 178.º-A —, oriunda da Comissão.

*Foi lida. É a seguinte:*

#### ARTIGO 178.º-A

##### Duração do debate

O debate não pode exceder 1 dia.

O Sr. Presidente: — Vai ser votada.

*Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.*

O Sr. Presidente: — Para uma interpelação à Mesa, tem a palavra a Sr.<sup>a</sup> Deputada Margarida Salema.

A Sr.<sup>a</sup> Margarida Salema (PSD): — Sr. Presidente, quero apenas chamar a atenção da Mesa para uma proposta de aditamento do PCP que existia em relação ao artigo 178.º-A. Gostaria de saber se tal proposta se mantém.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lemos.

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — Sr. Presidente, no nosso entendimento não há nenhuma razão para retirar a proposta. Não suscitámos a questão antes, uma vez que se tratava de um aditamento; ele poderia ser votado num momento posterior, mas também teria estado de acordo em que votássemos tudo em conjunto.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, sendo assim, vai proceder-se à leitura da referida proposta de aditamento ao artigo 178.º-A, da iniciativa do PCP.

*Foi lida. É a seguinte:*

[...] aplicando-se-lhe, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 175.º

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos proceder à votação desta proposta de aditamento ao artigo 178.º-A.

*Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.*

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vai proceder-se à leitura da proposta de aditamento de um artigo novo — artigo 178.º-B —, proveniente da Comissão.

*Foi lida. É a seguinte:*

#### ARTIGO 178.º-B

##### Votação

A votação incide sobre a concessão da ratificação.

O Sr. Presidente: — Vamos proceder à votação desta proposta de aditamento.

*Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.*

O Sr. Presidente: — Para uma declaração de voto, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lemos.

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Votámos favoravelmente o artigo 178.º-B no entendimento de que, quando houver uma regulamentação em termos legais da figura do estado de sítio e do estado de emergência deverão ser tidas em conta as propostas que tínhamos apresentado, designadamente a necessidade de haver votações na generalidade e na especialidade e uma votação final global.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vai proceder-se à leitura da proposta de aditamento de um artigo novo — artigo 178.º-C —, oriunda da Comissão.

*Foi lida. É a seguinte:*

ARTIGO 178.º-C

Forma

1 — A concessão da ratificação toma a forma de lei.

2 — A recusa da ratificação toma a forma de resolução.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos proceder à votação da referida proposta.

*Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.*

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vai proceder-se à leitura da proposta de aditamento de um artigo novo — artigo 178.º-C-1 —, da iniciativa do PCP.

*Foi lida. É a seguinte:*

ARTIGO 178.º-C-1

Renovação

No caso de o Presidente da República ter solicitado a renovação da autorização da Assembleia da República para a declaração do estado de sítio ou do estado de emergência aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições constantes dos artigos anteriores.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vai proceder-se à votação desta proposta.

*Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.*

O Sr. **Presidente**: — Para uma declaração de voto, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lemos.

O Sr. **Jorge Lemos** (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Quero apenas dizer que apresentámos e votámos favoravelmente esta proposta, dado que nos parecia ser um aspecto omisso no texto proveniente da Comissão e se nos afigura como sendo uma clara benfeitoria ao texto do actual Regimento.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vai proceder-se à leitura da proposta de aditamento de um artigo novo — artigo 178.º-C-2 —, apresentada pelo PCP.

*Foi lida. É a seguinte:*

ARTIGO 178.º-C-2

Apreciação da aplicação

1 — O Presidente da Assembleia da República promove, nos termos constitucionais, a apreciação pelo Plenário da aplicação da declaração do estado de sítio e do estado de emergência nos 15 dias subsequentes ao termo destes.

2 — Ao debate aplicam-se as regras previstas no artigo 175.º, com as pertinentes adequações.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vai proceder-se à votação da referida proposta.

*Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.*

O Sr. **Presidente**: — Para uma declaração de voto, tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Mendes.

O Sr. **José Manuel Mendes** (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Com este artigo consagra-se um conjunto de regras mínimas e objectivas tendentes a dar estrutura regimental ao prescrito no artigo 165.º da Constituição da República no que concerne à apreciação da aplicação em concreto do estado de sítio ou do estado de emergência. Por isso mesmo entendemos que, para além de preencher algo que a Constituição em si mesma previa, ele dá uma solução justa e adequada a um problema que esta Câmara sempre teria de consagrar em sede regimental.

O Sr. **Presidente**: — Vai ser lido o artigo 178.º-D.

*Foi lido. É o seguinte:*

Divisão IV

Autorização para declarar a guerra e fazer a paz.

ARTIGO 178.º-D

Reunião da Assembleia

1 — Quando o Presidente da República solicitar autorização à Assembleia da República para declarar a guerra, em caso de agressão efectiva ou iminente, ou para fazer a paz, nos termos da alínea c) do artigo 138.º da Constituição, o Presidente da Assembleia da República promove a sua imediata apreciação pelo Plenário ou pela Comissão Permanente, no caso de a Assembleia não estar reunida nem ser possível a sua imediata convocação extraordinária.

2 — A inscrição na ordem do dia da apreciação do pedido de autorização para a declaração da guerra ou para a feitura da paz, bem como a marcação da reunião do Plenário ou a convocação da Comissão Permanente, têm lugar independentemente de qualquer prazo ou outra formalidade prevista no Regimento.

O Sr. **Presidente**: — Vamos votar, Srs. Deputados.

*Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.*

O Sr. **Presidente**: — Relativamente ao artigo 178.º-E há uma proposta da Comissão e outra apresentada pelo PCP, contendo esta um aditamento à primeira.

O Sr. **Jorge Lemos** (PCP): — Peço a palavra para interpelar a Mesa, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Jorge Lemos** (PCP): — Sr. Presidente, gostaria apenas de referir que, embora a proposta esteja

subscrita por dois deputados do PCP, designadamente pelo meu camarada José Manuel Mendes e por mim próprio, ela resulta de um consenso estabelecido entre as diferentes bancadas. Creio, assim, que se poderia entender esta proposta como substituta da proposta da Comissão.

O Sr. **Presidente**: — Nesse caso, visto que há consenso com as restantes bancadas, vai ser lida apenas a proposta apresentada pelo PCP, sendo retirada a proposta apresentada pela Comissão.

*Foi lida. É a seguinte:*

ARTIGO 178.º-E

1 — O debate não pode exceder 1 dia e é iniciado e encerrado por intervenções do primeiro-ministro, com a duração máxima de 1 hora cada.

2 — No debate têm direito a intervir 1 deputado de cada grupo parlamentar ou agrupamento parlamentar, pelo tempo máximo de meia hora cada um.

3 — A requerimento do governo ou de um grupo ou agrupamento parlamentar o debate pode ser encerrado logo que 1 deputado de cada partido tiver intervindo.

4 — Ao debate da Comissão Permanente aplicam-se, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos números anteriores.

O Sr. **Presidente**: — Vamos votar, Srs. Deputados. *Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.*

O Sr. **Presidente**: — Vai ser lido o artigo 178.º-F. *Foi lido. É o seguinte:*

ARTIGO 178.º-F

A votação incide sobre a concessão da autorização.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos proceder à sua votação.

*Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.*

O Sr. **Presidente**: — Vai proceder-se à leitura do artigo 178.º-G.

O Sr. **Jorge Lemos (PCP)**: — Peço a palavra, Sr. Presidente. É para interpelar a Mesa.

O Sr. **Presidente**: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **Jorge Lemos (PCP)**: — Sr. Presidente, creio que, antes de passarmos à votação da proposta da Comissão para o artigo 178.º-G, teremos que votar primeiro as propostas apresentadas pelo PCP para os artigos 178.º-F-1 e 178.º-F-2.

O Sr. **Presidente**: — Tem razão, Sr. Deputado. Vai, portanto, ser lida a proposta apresentada pelo PCP relativa ao artigo 178.º-F-1.

*Foi lida. É a seguinte:*

ARTIGO 178.º-F-1

Convocação extraordinária

Sempre que a autorização para a declaração da guerra ou para a feitura da paz seja concedida pela Comissão Permanente, a Comissão Permanente convoca extraordinariamente a Assembleia para reunir no mais curto prazo possível para efeitos da sua ratificação.

O Sr. **Presidente**: — Vamos votar, Srs. Deputados.

*Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.*

O Sr. **Presidente**: — Vai proceder-se à leitura da proposta relativa ao artigo 178.º-F-2, igualmente apresentada pelo PCP.

*Foi lida. É a seguinte:*

ARTIGO 178.º-F-2

Duração do debate

O debate não pode exceder 1 dia, aplicando-se-lhe, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 178.º-E.

O Sr. **Presidente**: — Vamos proceder à votação. *Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.*

O Sr. **Presidente**: — Vai ser lido o artigo 178.º-G. *Foi lido. É o seguinte:*

ARTIGO 178.º-G

A autorização toma a forma de resolução.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos votar. *Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.*

O Sr. **Presidente**: — Vai proceder-se à leitura do artigo 179.º

*Foi lido. É o seguinte:*

ARTIGO 179.º

Objecto

1 — A Assembleia da República pode autorizar o governo a fazer decretos-leis nos termos do artigo 168.º da Constituição.

2 — A lei de autorização deve definir o objecto, o sentido, a extensão e a duração da autorização conferida ao governo.

3 — .....

O Sr. **Presidente**: — Vamos votar, Srs. Deputados. *Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.*

O Sr. **Presidente**: — Para uma declaração de voto, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lemos.

O Sr. **Jorge Lemos** (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Votámos favoravelmente os 2 números deste artigo, que nos foram apresentados pela Comissão, uma vez que se trata de adaptar o Regimento às novas disposições constitucionais.

Contudo, esta nossa votação não invalida — antes convalida — a opinião que já manifestámos de firme repúdio face às propostas da maioria no sentido de transformar as autorizações legislativas e de as retirar da discussão no Plenário, transformando este numa simples Câmara de carimbo dos pedidos governamentais.

O Sr. **Presidente**: — Vão ser lidos o texto da Comissão e a proposta apresentada pelo PCP, ambos relativos ao artigo 181.º

*Foram lidos. São os seguintes:*

## CAPÍTULO II

### Ratificação de decretos-leis

#### ARTIGO 181.º

Requerimento de apreciação de decretos-leis

1 — O requerimento de sujeição a apreciação da Assembleia da República de decretos-leis para efeitos de alteração ou de recusa de ratificação deve ser subscrito por 10 deputados e apresentado, por escrito, na Mesa nas primeiras 10 reuniões plenárias subsequentes à publicação.

2 — A admissão do requerimento são aplicáveis as regras dos artigos 136.º e 137.º, com as devidas adaptações.

Proposta do Grupo Parlamentar do PCP para o artigo 181.º:

## CAPÍTULO II

### Ratificação dos decretos-leis

#### ARTIGO 181.º

Requerimento de apreciação de decretos-leis

1 — O requerimento de apreciação de decretos-leis, para efeitos de alteração ou de recusa de ratificação, será apresentado por escrito na Mesa e deverá indicar o decreto-lei e a sua data de publicação, bem como, tratando-se de decreto-lei no uso de autorização legislativa, a respectiva lei.

O Sr. **João Amaral** (PCP): — Peço a palavra para interpelar a Mesa, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **João Amaral** (PCP): — Sr. Presidente, V. Ex.ª acabou de pedir ao Sr. Secretário que lesse 2 textos relativos ao artigo 181.º

Ora, o que se passa em relação a estes textos é que eles não tiveram qualquer espécie de discussão em sede de Comissão, como bem pode verificar lendo o relatório da Comissão, no qual se diz textualmente que «não houve discussão».

Sucede que a proposta referente ao artigo 181.º, lida em segundo lugar, foi, na realidade, apresentada

em primeiro lugar. Ela consta, aliás, da proposta de alterações ao Regimento que entregámos muito antes daquelas que foram apresentadas pela Sr.ª Deputada Margarida Salema durante o debate na Comissão.

Nestes termos, requeiro a V. Ex.ª que para um bom ordenamento dos trabalhos considere a inexistência de um texto-guião de discussão e a necessidade de acertar um processo de discussão que, naturalmente, não pode ser aquele que a Mesa acabou de anunciar.

O Sr. **Presidente**: — Sr.ª Deputada Margarida Salema, pediu a palavra para se pronunciar sobre esta questão?

A Sr.ª **Margarida Salema** (PSD): — Sr. Presidente, queria inscrever-me para uma intervenção referente às propostas apresentadas e não sobre a ordem de sua discussão.

O Sr. **Presidente**: — Se não houver objecções por parte dos Srs. Deputados das outras bancadas, parece-me que tem lógica o que o Sr. Deputado João Amaral referiu.

Sendo assim, deveríamos começar por discutir a proposta apresentada em primeiro lugar, isto é, a proposta apresentada pelo PCP.

Tem, então, a palavra a Sr.ª Deputada Margarida Salema.

A Sr.ª **Margarida Salema** (PSD): — Sr. Presidente, salvo melhor opinião, julgo que ninguém, nem nenhuma disposição regimental, impede qualquer deputado de apresentar propostas de substituição até à votação e, sobre esta mesma matéria, tenciono apresentar uma nova proposta de substituição.

Em qualquer caso, as propostas estão em discussão pela ordem referida pelo Sr. Deputado João Amaral, ou seja, uma proposta de substituição apresentada pelo PCP e uma proposta de substituição da minha autoria. Portanto, penso que, sendo sobre a mesma matéria, se deve fazer uma discussão conjunta sobre as mesmas propostas.

O Sr. **Presidente**: — Sr.ª Deputada, o problema não se põe quanto à discussão mas sim quanto à prioridade da votação, porque a primeira proposta foi apresentada pelo PCP, sendo, portanto, a primeira a ser apresentada à votação.

Srs. Deputados, está aberto o debate.

*Pausa.*

Para uma intervenção, tem a palavra a Sr.ª Deputada Margarida Salema.

A Sr.ª **Margarida Salema** (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Tive ocasião de apresentar na Comissão uma proposta sobre a ratificação de decretos-leis, que tem em vista, essencialmente, a adaptação dos mecanismos introduzidos pela revisão constitucional de 1982 sobre esta matéria.

Como todos sabem, a matéria de ratificação de decretos-leis sofreu uma alteração radical, no sentido de que deixa de existir ratificação tácita de decretos-leis para passar a haver requerimento de sujeição à apreciação da Assembleia da República de qualquer decreto-lei.

Com efeito, todos os decretos-leis são passíveis de ser submetidos à apreciação da Assembleia da República mas com um único objectivo ou com dois objectivos, se se quiser: o objectivo da recusa de ratificação ou com o objectivo da introdução de alterações ao decreto-lei ratificado. Nesse sentido, e compulsando a proposta apresentada pelo PCP com a minha própria proposta, penso que há elementos úteis em ambas; com base nelas, redigi uma nova proposta que abrange aquilo que de útil se contém nas referidas propostas.

Nessa proposta dir-se-ia, utilizando estritamente a terminologia constitucional, que há um requerimento de apreciação de decretos-leis para efeitos de alteração ou de recusa de ratificação, que deve ser subscrito por 10 deputados e apresentado por escrito na Mesa nas primeiras 10 reuniões plenárias subsequentes à sua publicação. Seria, portanto, a disposição regimental em que, reproduzindo-se o disposto na Constituição, se inicia um conjunto de artigos sobre esta matéria.

No n.º 2 da proposta que estou a apresentar dir-se-ia o seguinte: o requerimento — e aqui estão contemplados os elementos contidos na proposta do PCP — deve indicar o decreto-lei e a sua data de publicação, bem como, tratando-se de decreto-lei no uso de autorização legislativa, a respectiva lei.

O n.º 3 da proposta é do seguinte teor: à admissão do requerimento são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras dos artigos 136.º e 137.º

Julgo que esta proposta constitui como que uma clarificação, quer da minha proposta inicial, quer da proposta do PCP. Neste sentido, gostaria de ouvir as opiniões das outras bancadas.

O Sr. Presidente: — Algum dos Srs. Deputados deseja manifestar-se sobre a proposta agora apresentada pela Sr.ª Deputada Margarida Salema?

*Pausa.*

Tem a palavra o Sr. Deputado João Amaral.

O Sr. João Amaral (PCP): — Sr. Presidente, gostaríamos que a proposta da Sr.ª Deputada Margarida Salema fosse distribuída pelas diversas bancadas.

Mas, desde já, queríamos deixar registado que esta proposta nos parece um esforço meritório para conciliar as duas propostas existentes e, também, que nos parece ter um sentido positivo.

De qualquer forma, seria bom que outras bancadas se pronunciassem sobre a mesma matéria.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vai proceder-se à distribuição do texto pelas várias bancadas, pelo que vamos aguardar um pouco.

*Pausa.*

Srs. Deputados, a proposta apresentada pela Sr.ª Deputada Margarida Salema, e entretanto já distribuída, vai ser lida pelo Sr. Secretário.

É evidente que se presume que as restantes propostas serão retiradas mas, necessariamente, isso resultará após a discussão.

Vai, então, ser lida a proposta.

O Sr. Secretário (Leonel Fadigas): — É o seguinte o teor da proposta apresentada pela Sr.ª Deputada Margarida Salema:

#### Proposta de substituição

##### ARTIGO 181.º

1 — O requerimento de apreciação de decretos-leis para efeitos de alteração ou de recusa de ratificação deve ser subscrito por 10 deputados e apresentado por escrito na Mesa, nas primeiras 10 reuniões plenárias subsequentes à publicação.

2 — O requerimento deve indicar o decreto-lei e a sua data de publicação, bem como, tratando-se de decreto-lei no uso de autorização legislativa, a respectiva lei.

3 — À admissão do requerimento são aplicáveis as regras dos artigos 136.º e 137.º, com as devidas adaptações.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, está em discussão esta proposta.

*Pausa.*

Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lemos.

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para confirmar, depois de lida a proposta, que ela acolhe as alterações introduzidas aquando da revisão constitucional, pelo que não deixará de merecer o nosso voto favorável, acarretando, nomeadamente, a retirada da nossa própria proposta.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Saias.

O Sr. Luís Saias (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados: Queria dizer que o PS dá a sua adesão à proposta nesta nova formulação.

No entanto, pensamos ser perfeitamente dispensável, no n.º 2, a expressão «... e a sua data de publicação...». Na realidade, quando se diz que no requerimento se deve indicar o decreto-lei está dito tudo, sem necessidade de se sobrecarregar este artigo do Regimento com essa expressão que, a meu ver e salvo o devido respeito, é inútil.

O Sr. Presidente: — Para um pedido de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado João Amaral.

O Sr. João Amaral (PCP): — Sr. Deputado Luís Saias, queria pedir-lhe um esclarecimento, no seguinte sentido: suponho que V. Ex.ª concordará que os elementos caracterizadores do decreto-lei são o seu número e a sua data. Nessa base e, aliás, de acordo com o que já está contido no Regimento actualmente em vigor, o requerimento deve indicar o número e a data, tanto mais que a data é extremamente relevante em função da admissibilidade e da temporariedade do pedido.

O Sr. Silva Marques (PSD): — Exactamente!

O Sr. Presidente: — Para responder ao pedido de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Saias.

O Sr. Luís Saias (PS): — As considerações feitas pelo Sr. Deputado João Amaral teriam, aparentemente, razão de ser. Mas, no fundo, não têm razão de ser porque um decreto-lei nunca se identifica pelo seu número e sim pelo seu número e data. Portanto, quando aqui se diz que se indica o decreto-lei, tem de ser indicado o seu número e data, não sendo necessário que do texto da proposta conste a expressão «... e a sua data...».

Mas, se querem dizer que é necessário referir-se a data do decreto-lei, também no fim deste n.º 2, quando se diz «a respectiva lei» deveria dizer-se «... a respectiva lei e a sua data de publicação», pelo menos por uma questão de lógica e de sistemática.

O que, realmente, me parece inútil é dizer-se, ao referir-se uma lei, que se deve indicar a sua data quando isso decorre da própria indicação da lei, ou seja, diz-se «a lei número tal de tal data» como se diz o «decreto-lei número tal de tal data». Sem uma ou outra destas indicações fica sempre insuficientemente referida a realidade.

O Sr. Presidente: — Para um protesto, tem a palavra o Sr. Deputado João Amaral.

O Sr. João Amaral (PCP): — Sr. Deputado Luís Saias, protesto para lhe dizer que não há nenhum finca-pé da nossa parte.

A sua, enfim, «glosa» em torno da forma de caracterizar os decretos-leis fica registada. Consideramos que seria melhor que da proposta constasse a data do decreto-lei e talvez o Sr. Deputado Luís Saias possa retirar essa sua observação, que é um pouco inútil no quadro da matéria em discussão.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, não havendo mais inscrições para pedidos de palavra, vamos votar esta proposta.

Em todo o caso, os Srs. Deputados do PSD ainda não se referiram à primeira proposta apresentada pela Sr.ª Deputada Margarida Salema. Retiram a proposta, tal como fez o PCP que retirou a sua proposta inicial?

O Sr. João Amaral (PCP): — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. João Amaral (PCP): — Sr. Presidente, de facto, não é necessário que o Grupo Parlamentar do PCP e o Grupo Parlamentar do PSD retirem as propostas. Na verdade, tratando-se agora de uma proposta de substituição, será votada em primeiro lugar e, se for aprovada, prejudica, naturalmente, as outras propostas.

O Sr. Presidente: — Só que, a entrarmos necessariamente na especulação dessa situação, todas as propostas eram de substituição. Portanto, ter-se-ia de respeitar a prioridade da respectiva entrada e esta seria a última proposta a ser votada.

A Sr.ª Margarida Salema (PSD): — Está retirada a primeira proposta, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, tomando em consideração que as primeiras propostas foram reti-

radas, vamos votar a proposta de substituição agora apresentada pela Sr.ª Deputada Margarida Salema.

*Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.*

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães para uma declaração de voto.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Gostaria apenas de referir, neste quadro, que consideramos positivo o facto de ter sido introduzido um novo número com o texto do número 3, sobre o regime de admissibilidade de requerimentos.

Vem-se clarificar algo que era um pouco óbvio, dir-se-á que a redacção óbvia é, no entanto não estava claramente regulamentada esta matéria entre nós e algumas questões suscitavam ambiguidades que agora estão — esperamos — definitivamente dirimidas.

O Sr. Presidente: — Vai ser lida a proposta apresentada pelo PCP, respeitante a um artigo novo com o n.º 181-A.

Entretanto, tem a palavra a Sr.ª Deputada Margarida Salema para uma interpelação à Mesa.

A Sr.ª Margarida Salema (PSD): — Sr. Presidente, a matéria que versa a proposta que vai ser lida, apresentada pelo PCP, para o artigo 181.º-A, é sobre a suspensão de vigência de decretos-leis.

Por outro lado, sobre a mesma matéria incide uma proposta que eu própria apresentei para o artigo 184.º Assim, se não houvesse inconveniente e se todos estivessem de acordo, podia discutir-se a mesma matéria conjuntamente: a proposta para o artigo 181.º-A do PCP e a minha proposta para o n.º 1 do artigo 184.º

O Sr. Presidente: — Os Srs. Deputados do PCP directamente interessados na proposta formulada pela Sr.ª Deputada Margarida Salema não vêem inconveniente em que se faça a discussão conjunta do artigo 181.º-A e do n.º 1 do artigo 184.º?

*Pausa.*

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Amaral.

O Sr. João Amaral (PCP): — Sr. Presidente, a nossa proposta de aditamento ao artigo 181.º-A pode ser discutida conjuntamente com a proposta relativa ao n.º 1 do artigo 184.º, mas não com as restantes normas da proposta apresentada pela Sr.ª Deputada Margarida Salema.

O Sr. Presidente: — Vão, pois, ser lidas essas duas propostas.

*Foram lidas. São as seguintes:*

Artigo 181.º-A, proposto pelo Grupo Parlamentar do PCP:

*Suspensão de vigência de decretos-leis*

Requerida a apreciação, e no caso de serem apresentadas propostas de alteração, a Assem-

bleia poderá suspender, no todo ou em parte, a vigência do decreto-lei até publicação da lei que o vier a alterar ou até à rejeição de todas aquelas propostas.

N.º 1 do artigo 184.º proposto pela Sr.ª Deputada Margarida Salema:

1 — No caso de serem apresentadas propostas de alteração até ao termo da discussão na generalidade a Assembleia pode deliberar, mediante resolução, a suspensão no todo ou em parte de vigência do decreto-lei, até à publicação da lei que o vier a alterar ou até à rejeição de todas aquelas propostas.

O Sr. Presidente: — Está em discussão, Srs. Deputados.

Tem a palavra, para uma intervenção, a Sr.ª Deputada Margarida Salema.

A Sr.ª Margarida Salema (PSD): — A proposta que o PCP apresenta sobre esta questão reproduz *ipsis verbis* no n.º 2 do artigo 172.º da Constituição e, como é óbvio, não temos nada contra a introdução de tal disposição no Regimento.

Simplemente, nós inserimos a mesma matéria adiante e a propósito da alteração e discussão do próprio decreto-lei. E por que razão? É que a suspensão do decreto-lei pode ser deliberada, *ab initio*, desde que o requerimento é efectuado até à discussão na generalidade, e assim sucessivamente. Portanto, convém inserir a possibilidade de suspensão do decreto-lei no próprio debate que é iniciado, em sentido amplo, pela apresentação do requerimento.

É por isso que introduzo a figura da suspensão numa disposição relativa à própria alteração do decreto-lei, prevendo-se a possibilidade de apresentação de propostas de lei até ao termo do debate na generalidade.

Mas gostaria de ouvir sobre a matéria a posição das outras bancadas.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, para um pedido de esclarecimento, o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr.ª Deputada Margarida Salema, a nossa preocupação foi a de não restringir aquilo que não nos parece limitado na Constituição.

A proposta da Sr.ª Deputada introduz uma restrição fundamental e uma qualificação de que a suspensão se faz mediante resolução. Ora, sempre teria de ser assim, quer o digamos, quer não! Não discutirei isso!

Mas porquê esta restrição de momento? Isto é um incidente. A Constituição não impede que este incidente se verifique em outro momento que não aquele que a Sr.ª Deputada aqui indica.

Porquê este específico momento? Não vemos razão constitucional para isso.

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra a Sr.ª Deputada Margarida Salema.

A Sr.ª Margarida Salema (PSD): — É muito simples, Sr. Deputado José Magalhães. Como há pouco

tive ocasião de referir, o sistema introduzido na Constituição visou, essencialmente, os objectivos de quando se requer a apreciação de decretos-leis. Ou seja, primeiro, recusar a ratificação e, segundo, alterar o decreto-lei. Portanto, não pode haver outra atitude da Assembleia da República em relação aos decretos-leis. Quando se requer a apreciação de um decreto-lei está-se, automaticamente, a visar ou a sua recusa ou a sua alteração, prevendo a Constituição a possibilidade da suspensão da execução. Mas repare que a suspensão da execução só faz sentido se se visar, obviamente, introduzir uma alteração. Daí que no n.º 2 do Artigo 172.º da Constituição se diga explicitamente: «Requerida a apreciação, e no caso de serem apresentadas propostas de alteração.» Aquilo que o Sr. Deputado diz que é uma restrição creio que o não seja. É que só faz sentido suspender se a ratificação do decreto-lei não for recusada, porque se a sua ratificação for recusada o decreto-lei deixa imediatamente de vigorar. Não faz sentido quando se faz o mais fazer o menos.

A ideia é, explicitamente, regulamentar o mecanismo constitucional e prever a apresentação de propostas de alteração, pois só nesse sentido é que tem lógica uma deliberação da Assembleia da República com vista à suspensão do decreto-lei. Portanto, não há aqui nenhuma restrição quanto ao momento da deliberação, uma vez que a suspensão pode ser deliberada em qualquer momento a partir do requerimento. Assim, não há restrição. O que há é que a suspensão só faz sentido quando haja alteração ao diploma e quando o requerimento seja introduzido nesse pressuposto.

O Sr. Presidente: — Para protestar, tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PCP): — É evidente, Sr.ª Deputada Margarida Salema, que se a ratificação for recusada o diploma deixa de vigorar. No entanto, pode suceder que, findo o debate na generalidade, se entenda que não há razão para a suspensão. Isto é um pouco lírico, porque, até agora, na Assembleia não há ratificação de decretos-leis. Mas admitindo que vai haver outra vez e havendo esse processo a decorrer na Comissão, pode ser que seja necessário vir a Plenário deliberar uma suspensão que à data do debate na generalidade não parecia necessária mas que o é de facto. Porquê excluir isto?

A Sr.ª Margarida Salema (PSD): — Não exclui!

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — Exclui até ao termo do debate na generalidade.

O Sr. Presidente: — Para contraprotestar, tem a palavra a Sr.ª Deputada Margarida Salema.

A Sr.ª Margarida Salema (PSD): — Uso da palavra nesses termos, embora não tenha necessidade de contraprotestar nesta matéria. Penso apenas que o debate deve continuar e que temos de apurar, exactamente, qual o regime constitucional e a melhor forma de o regulamentar.

Volto a repetir que julgo que não há restrição: É óbvio que há sempre aquela restrição no sentido de

a suspensão só poder efectuar-se até ao termo do debate na generalidade. Portanto, não faria sentido uma suspensão no decurso do debate na especialidade, como foi referido pelo Sr. Deputado José Magalhães.

Penso, precisamente, que o cerne, o sentido e a lógica do preceito constitucional é que não haja necessidade, num debate na especialidade, de se apurar, ou não, a questão de suspensão. Essa questão levanta-se no princípio ou durante o debate na generalidade, até ao fim do mesmo. A partir do momento em que se conclui um determinado debate sobre um diploma, de duas uma: o debate na generalidade ou conclui pela necessidade de alterações, ou não conclui por essa necessidade. Se não conclui por essa necessidade de alterações o processo pára nesse momento, e diríamos que há um não acto da Assembleia da República. E o processo termina nesse momento. Mas se há alterações, pura e simplesmente segue-se o debate normal na especialidade não havendo necessidade de se pôr, ou não, aqui a questão da suspensão.

Não penso que haja necessidade nem que faça muito sentido a suspensão por ocasião do debate na especialidade, porque o debate na especialidade já é o termo final do processo e conduz, necessariamente, a uma lei com emendas, neste caso a um decreto-lei com emendas.

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado João Amaral.

O Sr. **João Amaral** (PCP): — Muito brevemente, queria dizer que não me parece que a Sr.<sup>a</sup> Deputada Margarida Salema tenha inteira razão, embora me pareça que esteja a argumentar convictamente.

A questão é que só se pode saber se a Assembleia recusa, ou não, a ratificação depois da votação na generalidade. Digamos que o momento mais útil para deliberar, ou não, a suspensão é precisamente o seguinte àquele que a Sr.<sup>a</sup> Deputada põe como termo dessa eventual votação.

Suponho que, como na lógica hegeliana, estamos aqui de pernas para o ar. A Sr.<sup>a</sup> Deputada colocou a questão ao contrário, e eu chamava-lhe a atenção porque acho que vale a pena aprofundar isto.

O Sr. **Jorge Lemos** (PCP): — Muito bem!

O **Orador**: — Ainda outra coisa. O regime que a Sr.<sup>a</sup> Deputada propõe é pior do que o actual, o qual admite a suspensão depois da votação na generalidade. Ou seja, a Constituição abriu um espaço, e com o sistema que a Sr.<sup>a</sup> Deputada estava a propor estávamos a recuar em relação ao próprio Regimento actual. Chamo-lhe a atenção para isto.

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lemos.

O Sr. **Jorge Lemos** (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Sobre esta matéria ouvimos a opinião do PCP e a do PSD. Creio que é uma matéria que não deve votar-se sem um completo esclarecimento, e nós temos feito esforços nesse sentido. Gostaríamos, assim, de ouvir a opinião do Partido Socialista e do

CDS. Há, designadamente, o texto constitucional que nós reproduzimos.

Parece-nos muito mal votar algo que está totalmente por discutir, sob pena de sermos forçados a requerer a baixa à Comissão.

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Saias.

O Sr. **Luís Saias** (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Deus me perdoe, mas inclino-me a dar razão ao PCP...

*Risos.*

Na realidade, não vejo justificação constitucional para a restrição que a Sr.<sup>a</sup> Deputada Margarida Salema introduz no artigo 184.º

Se compararmos o texto que a Sr.<sup>a</sup> Deputada propõe com o texto da Constituição verificamos que o n.º 2 do artigo 172.º da Constituição diz: «Requerida a apreciação, e no caso de serem apresentadas propostas de alteração, a Assembleia poderá suspender.» Não há restrição quanto ao momento da suspensão. Na proposta da Sr.<sup>a</sup> Deputada Margarida Salema diz-se: «No caso de serem apresentadas propostas de alteração até ao termo da discussão na generalidade.» Não há dúvida de que nesta proposta se restringe o momento até ao qual pode a Assembleia deliberar ou suspender.

Por isso, como disse no início, inclino-me para dar razão aos Srs. Deputados do PCP.

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra a Sr.<sup>a</sup> Deputada Margarida Salema.

A Sr.<sup>a</sup> **Margarida Salema** (PSD): — Sr. Presidente, não há nada como a discussão para se fazer uma certa luz em todas estas matérias — e esta da ratificação não é das mais simples.

Rememorizando um pouco aquilo que me levou a redigir a proposta que está em discussão, verifica-se que o que proponho é o seguinte: «No caso de serem apresentadas propostas de alteração até ao termo da discussão na generalidade, a Assembleia pode deliberar, mediante resolução, a suspensão, no todo ou em parte, da vigência do decreto-lei até à publicação da lei que o vier a alterar ou até à rejeição de todas aquelas propostas.»

Portanto, o que aqui se diz não é que a suspensão tenha que ser efectuada até ao termo do debate na generalidade — e assim retiro aquilo que há pouco disse, porque era, de facto, equívoco e erróneo.

O que quero referir com esta proposta é, muito simplesmente, que só pode haver suspensão se houver apresentação de propostas de alteração. O que aqui está é que tem que haver propostas de alteração, quaisquer que elas sejam. Como sabe, as propostas de alteração têm que ser apresentadas até ao termo do debate na generalidade, não podendo passar-se ao debate na especialidade sem ter havido um debate na generalidade. De facto, das duas uma: ou não há propostas nenhuma, ou há propostas. Se há propostas, termina-se o debate na generalidade e faz-se o debate na especialidade, no qual se debatem propostas relativas a cada um dos dispositivos que estejam em causa.



Portanto, o que se pretende referir é apenas a necessidade de terem sido apresentadas propostas de alteração até ao termo de debate na generalidade. E aqui é que queria clarificar o que disse há pouco, porque não o fiz correctamente — não se limita a possibilidade de suspensão até ao termo de debate na generalidade. Não é isso que se quer dizer, mas sim, apenas, que têm de ser apresentadas propostas de alteração até ao termo do debate na generalidade. Daí que a minha proposta esteja correcta.

Aliás, vou um pouco mais longe do que está na proposta do PCP: isto serve até para regulamentar o n.º 2 do artigo 172.º da Constituição. E aqui *mea culpa*, porque fui uma das co-autoras do n.º 2 desse artigo 172.º

Ora, com esta discussão fez-se um pouco de luz no meu espírito.

De facto, a ideia que se teve foi a de que só faz sentido a suspensão se houver apresentação de propostas de alteração. Pela minha parte, só pretendi fixar uma possibilidade para a apresentação de propostas de alteração até ao termo do debate na generalidade.

Portanto, o único limite que há aqui é o da apresentação de propostas de alteração, não havendo qualquer limite quanto à possibilidade de suspensão. Assim, a única limitação é a que resulta do texto constitucional: a publicação da lei que o vier a alterar ou a rejeição de todas as propostas de alteração.

Penso que assim fica clarificada esta questão e que a proposta fica correcta.

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Saias.

O Sr. Luís Saias (PS): — A prezada colega argumentou mas, segundo penso, com um argumento viciado.

Realmente só faz sentido a suspensão se houver propostas de alteração. Mas isso não é novidade nenhuma, porque é o que consta do texto constitucional: «Requerida a apreciação, e no caso de serem apresentadas propostas de alteração, a Assembleia poderá suspender...» Donde se infere que a Assembleia não pode suspender, por força da Constituição, se não tiverem sido apresentadas propostas de alteração.

A Sr.ª Deputada acabou de dizer que quando pôs na sua proposta a asserção «até ao termo da discussão na generalidade» tal queria significar que as propostas de alteração só podem ser apresentadas até ao termo da discussão na generalidade. Mas, se isso é assim, se as propostas de alteração só podem ser apresentadas, por virtude de outros dispositivos, até ao termo da discussão na generalidade, é perfeitamente razoável inferir que esta expressão, aqui neste sítio, é completamente inútil, porque isso já seria assim por força de outro dispositivo legal.

Portanto, das duas uma: ou este dispositivo legal «até ao termo da discussão na generalidade» limita, na realidade, o texto constitucional — e limita-o porque diz que a Assembleia só pode suspender se forem apresentadas propostas de alteração até ao termo da discussão na generalidade —, ou então é perfeitamente inútil pôr esta limitação aqui.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, chegou a hora providencial para a interrupção dos trabalhos, ficando

a oportunidade para, através de conversas de ordem particular, melhor se esclarecer a discussão que temos vindo a estabelecer.

Entretanto, queria informar os Srs. Deputados de que os trabalhos recomeçarão na próxima quinta-feira, pelas 15 horas, com a seguinte ordem do dia: ou a discussão de um recurso e alterações ao Regimento, ou só alterações ao Regimento.

O Sr. Deputado Silva Marques pede a palavra para que efeito?

O Sr. Silva Marques (PSD): — Sr. Presidente, se não houver objecção de nenhuma bancada, requeria o prolongamento da sessão por mais meia hora, no máximo.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, teria muito prazer em lhe poder ser agradável, mas como princípio gostaria que quando chegássemos às 20 horas interrompéssemos os trabalhos. Vou dizer porquê, Sr. Deputado — e isto que sirva de pressuposto para outras razões: o prolongamento para além da hora estabelecida implica, por razões de ordem diversa, despesas muito grandes para a administração desta Casa.

Ora, o investimento que vamos fazer é capaz de não justificar o prolongamento pedido por V. Ex.ª

O Sr. Deputado Carlos Lage pretende usar a palavra?

O Sr. Carlos Lage (PS): — Sr. Presidente, não é para me referir a essa questão, mas sim para saber qual a hora de início da sessão de quinta-feira.

O Sr. Presidente: — A sessão iniciar-se-á às 15 horas, Sr. Deputado, porque fui informado de que o PCP costuma ter as suas reuniões às quintas-feiras de manhã.

Gostaria de pedir ao PCP — mas esse é um assunto a tratar em conferência de líderes — que nos dispensasse a quinta-feira de manhã, permitindo assim que o Plenário pudesse trabalhar nesse período.

O Sr. Carlos Lage (PS): — Sr. Presidente, lamentamos muito que não se possa trabalhar quinta-feira de manhã, na medida em que as alterações ao Regimento, porque estão muito atrasadas, assim o exigiam.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, eu porventura poderia dar outra orientação se o Partido Comunista Português, sem grave prejuízo para as actividades a que habitualmente estão dispostos a realizar, nos permitisse dispor da manhã de quinta-feira.

O Sr. Carlos Lage (PS): — Sr. Presidente, não é a primeira vez que se fazem sessões durante todo o dia de quinta-feira, já se fizeram variadíssimas vezes.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, pretenderia estabelecer em conferência de líderes que nas quintas-feiras se trabalhasse sempre de manhã e de tarde. Mas como esse problema ainda não foi posto nessa sede, estou a atentar nas circunstâncias actuais para depois poder, porventura, modificar o sistema.

Se o PCP pudesse aceder a que na próxima quinta-feira se trabalhe na parte da manhã, pois tanto melhor.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lemos.